



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 429



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Atos Administrativos	9
Editais de notificação	9
Outros atos administrativos	10
Licitações e Contratos	22
Atas de registro de preço	22



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO

PÇ DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180

46643482/0001-07

Exercício: 2023

DECRETO Nº 2213 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1864

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$673.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				673.600,00
01	02	01	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	12	04.122.0002.1002.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	66.500,00
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	28	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	8.000,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
01	02	03	SETOR DE FINANÇAS	
	39	04.122.0005.2004.0000	GESTÃO DE FINANÇAS	500,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
01	03	01	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	60	12.361.0007.1004.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	256.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	80	12.361.0007.2006.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	2.600,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
01	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	155	10.301.0012.2014.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	40.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

**PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO**

PÇ DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180

46643482/0001-07

Exercício: 2023

DECRETO Nº 2213 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1864

01	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	165	10.301.0012.2014.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	130.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05	00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	301	000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
01	08	01	SETOR DE SERVIÇOS URBANOS			
	226	15.452.0019.2022.0000	SERVIÇOS URBANOS	20.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	01	00
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
01	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	272	08.244.0024.2027.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	150.000,00		
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	01	00
	01		TESOURO			
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:**673.600,00**

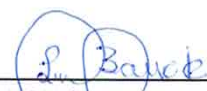
Fontes de Recurso

01	00	503.600,00
05	00	170.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, e afixado em local próprio e de costume. Data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO**

PÇ DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180

46643482/0001-07

Exercício: 2023

DECRETO Nº 2213 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1864*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$673.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				673.600,00
01	02	01	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	12	04.122.0002.1002.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	66.500,00
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	28	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	8.000,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
01	02	03	SETOR DE FINANÇAS	
	39	04.122.0005.2004.0000	GESTÃO DE FINANÇAS	500,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
01	03	01	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	60	12.361.0007.1004.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	256.000,00
		4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	80	12.361.0007.2006.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	2.600,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
01	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	155	10.301.0012.2014.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	40.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

**PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO**

PÇ DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180

46643482/0001-07

Exercício: 2023

DECRETO Nº 2213 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.1864

01	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	165	10.301.0012.2014.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	130.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05	00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	301	000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
01	08	01	SETOR DE SERVIÇOS URBANOS			
	226	15.452.0019.2022.0000	SERVIÇOS URBANOS	20.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	01	00
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
01	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	272	08.244.0024.2027.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	150.000,00		
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	01	00
	01		TESOURO			
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

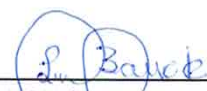
Superávit Financeiro:**673.600,00**

Fontes de Recurso		
01	00	503.600,00
05	00	170.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, e afixado em local próprio e de costume. Data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO**PC DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180
46643482/0001-07 Exercício: 2023

Page 1

DECRETO Nº 2214 , DE 01 DE fevereiro DE 2023*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 1849 de 22/07/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1849, de 22 de julho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTEIRO LOBATO, 01 de fevereiro de 2023



EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, e afixado em local próprio e de costume
Data supra.



LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração**ANEXO****ACRÉSCIMOS**



PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO
PC DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180
46643482/0001-07 Exercício: 2023

Page 2

DECRETO Nº 2214 , DE 01 DE fevereiro DE 2023**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
01 08 01 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 229 15.452.0019.2022.0000 SERVIÇOS URBANOS 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO:
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 10.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
01 02 03 SETOR DE FINANÇAS
Ficha: 42 04.122.0005.2004.0000 GESTÃO DE FINANÇAS -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
TOTAL DAS ANULAÇÕES -10.000,00



Atos Administrativos

Editais de notificação



Resolução CMDCA nº 04/2023

APROVA O PLANO DE TRABALHO DO CIRCO
PANDAVAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monteiro Lobato (CMDCA), instituído pela Lei Municipal nº 1.546, de 04 de julho de 2013, conforme deliberação de seu colegiado proferida em 17/03/2023;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do Projeto Circo Pandavas, inscrito pelo Instituto Pandavas Núcleo de Educação, Cultura e Ações Socioambientais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Monteiro Lobato, 20 de março de 2023.

Catarine Dell'Aquila
Presidente
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

cmdca@monteirolobato.sp.gov.br

Fale com a Presidente: (12) 99635-9204



Outros atos administrativos



PREFEITURA DE
**MONTEIRO
LOBATO**

**EDITAL****ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MONTEIRO LOBATO PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monteiro Lobato (CMDCA), instituído pela Lei Municipal nº 1.546, de 04 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Federais nº 8069/1990 e 12.696/2012, na Resolução 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.546/2013, torna público este Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha de CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027 para o município de Monteiro Lobato-SP.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar a COMISSÃO ELEITORAL, constituída em reunião do CMDCA realizada em 17/03/2023, conforme Resolução nº 03/2023, com a seguinte composição:

Alexandre Nunes Barbedo
Catarine Alves Dell'Aquila
Maria Madalena Dellú
Mara Novello Gerbelli

Art 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- Conferir ampla publicidade ao pleito, mediante publicação no Diário Oficial do Município e afixação em locais de amplo acesso ao público, publicação em jornais, redes sociais e outros meios de divulgação;
- convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei no 9.504/1997 e definir os locais de votação.
- Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- Designar os membros das mesas de votação
- Receber os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à lista de candidatos;
- Decidir dos recursos e impugnações;

cmdca@monteirolobato.sp.gov.br

EDITAL ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023

- g) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- h) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- i) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- j) Decidir os casos omissos.

Art. 3º - O processo de escolha se dará com o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados;

§1º - Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

II - DAS ETAPAS:

Art. 4º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará nas seguintes etapas:

I - Inscrição

II - Participação em curso

III - Prova de conhecimentos específicos

IV - Reunião para firmar compromisso

V - Eleição

III - DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - A candidatura ao Conselho Tutelar será individual, sendo vedada a composição de chapas.

Art. 6º - São requisitos para a inscrição:

- a) Reconhecida Idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 anos;
- c) Residir no município;
- d) Participar com frequência de 100% de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo comunicada ao ausência aos eleitores;
- e) Ser avaliado em prova sobre o conteúdo do curso prévio, tendo sua nota divulgada aos eleitores;
- f) Experiência mínima de trabalho de 01 (um) ano com criança e adolescente, situação comunicada aos eleitores.

§ 1º - Os requisitos dispostos nas alíneas **d**, **e** e **f** não são eliminatórios.

§ 2º - Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá no ato requerer seu afastamento do CMDCA.

EDITAL ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023

Art. 7º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

Art. 8º. - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição apresentando:

- a) Requerimento dirigido à Presidente do CMDCA;
- b) Documento oficial com foto e dentro do prazo de validade (original e cópia)
- c) CPF (original e cópia);
- d) Título Eleitoral (original e cópia);
- e) Comprovante de votação na última eleição ou de justificção (original e cópia);
- f) Comprovante de residência no município. Serão admitidos cópia de conta de luz ou telefone fixo ou gás ou extratos bancários, acompanhados do original para conferência;
- g) Comprovante de experiência há pelo menos 1 (um) ano na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, mediante apresentação de
 - 1) Declaração de ter ocupado cargo ou função nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica; emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela Entidade ou;
 - 2) Declaração que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar e/ou de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente por período mínimo de um ano;
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;
- i) Certidão do Distribuidor forense local, de ações cíveis;
- j) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;
- k) Duas fotografias 3x4 (recentes);

§1º - os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição.

Art. 9º - A inscrição será feita mediante apresentação e protocolo de todos os documentos listados no artigo anterior nos dias **24/04, 25/04, 27/04 e 28/04**, das **09:00h às 16:00h** na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, na **Rua Abilio Pereira Dias, 181, Monteiro Lobato - SP**.

Art. 10 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90 e 12.696/12 e a Lei Municipal 1546/2013;

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 11 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

EDITAL ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023

Art. 12 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 13 - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos no Diário Oficial do Município e/ou no Paço Municipal e nas redes sociais do Município;

§1º - Qualquer cidadão poderá impugnar candidatos que não cumpram os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação da relação de candidatos.

§2º - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, no Paço Municipal e nas redes sociais do Município, com cópia ao Ministério Público.

Art. 14 - Publicada a relação de candidatos habilitados, será realizada reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

§1º - O candidato que não comparecer à reunião deverá justificar ausência e firmar o compromisso acima por escrito, em modelo fornecido pela Comissão Eleitoral.

§2º - Na ocasião da reunião serão sorteados os números a serem utilizados na urna eletrônica pelos candidatos, entre números corridos contando a partir de 01.

§3º - A lista com a numeração dos candidatos será afixada no Paço Municipal.

IV - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15 - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

§3º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

EDITAL ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023

§4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§6º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§7º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

EDITAL ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§9º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§10 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§11 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§12 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

V - DA PARTICIPAÇÃO EM CURSO E PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GERAIS

Art. 16 - Os candidatos habilitados serão oportunamente convocados para realização de curso de formação e posterior realização de prova sobre o conteúdo do curso.



EDITAL ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023

Art. 17 - Após o curso e a realização da prova, o CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva taxa de frequência nas aulas do curso e pontuação obtida na prova, em ordem alfabética.

VI - DA VOTAÇÃO

Art. 18 - A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, em horário e locais idênticos àqueles estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

§1º - A votação se dará preferencialmente pelo uso de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral;

Art. 19 - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares acontecerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto;

Art. 20 - Poderão votar todas as pessoas devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Monteiro Lobato.

Art. 21 - Será afixada no local de votação a lista com os nomes e números dos candidatos, em ordem alfabética;

Art. 22 - Serão convocados servidores municipais para compor as mesas receptoras de votos;

Art. 23 - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

VII - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 24 - Serão eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados;

§1º - Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) até o 10º (décimo), serão considerados suplentes;

§2º - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

Art. 25 - Será publicado no Diário Oficial do Município, no Paço Municipal e nas redes sociais do município o resultado final da votação, imediatamente após a apuração.



EDITAL ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023

VIII - DA POSSE

Art. 26 - A posse dos conselheiros eleitos se dará até o dia 10 de janeiro de 2024 ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

Art. 27 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º - O mandato será de 4 (quatro) anos.

Art. 28 - Aos 10 candidatos mais votados será oferecido curso de formação.

IX - DOS RECURSOS E DENÚNCIAS:

Art. 29 - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Art. 30 - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 31 - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

X - DO CARGO E DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS

Art. 32 - Os Conselheiros Tutelares não serão considerados servidores dos quadros da Administração Municipal, todavia receberão mensalmente o valor do piso salarial do Município, além de fazer jus aos seguintes benefícios:

- I - férias remuneradas acrescidas de 1/3;
- II - Décimo terceiro salário;
- III - Licença maternidade;
- IV - Licença paternidade;
- V - Gratificação natalina.



EDITAL ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023

Art. 33 - A carga horária seguirá o disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Monteiro Lobato - SP, anexo a este edital;

Art. 34 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, em reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

Art. 35 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º - Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Art. 36 - Os direitos e deveres do membro do Conselho Tutelar estão relacionados no Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Monteiro Lobato - SP, anexo a este edital;

XI - CALENDÁRIO

Art. 37 - Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

31/03/2023 - Publicação do Edital
24/04, 25/04, 27/04 e 28/04 - Inscrições
12/05/2023 - Prazo para análise dos pedidos de registro de candidatura
15/05/2023 - Publicação da relação de candidatos inscritos
22/05/2023 - Limite de prazo para impugnação de candidatura
26/06/2023 - Notificação dos candidatos impugnados
02/06/2023 - Prazo final para apresentação de defesa dos candidatos impugnados
09/06/2023 - Prazo para análise e decisão dos pedidos de impugnação
16/06/2023 - Prazo para interposição de recurso dirigido ao CMDCA
23/06/2023 - Prazo para análise e decisão dos recursos
26/06/2023 - Publicação dos candidatos habilitados
30/06/2023 - Reunião para firmar compromisso e sorteio dos números
01/07/2023 - Início da campanha eleitoral
01/10/2023 - Eleição e apuração
03/10/2023 - Publicação do resultado
10/01/2024 - Posse dos Conselheiros eleitos

EDITAL ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Art. 39 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Art. 40 - Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame, mediante envio de nome e número de RG e CPF do representante ao email cmdca@monteirolobato.sp.gov.br;

Art. 41 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

Art. 42 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

Monteiro Lobato, 29 de março de 2023

Catarine Dell'Aquila
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTEIRO LOBATO-SP



PREFEITURA DE
**MONTEIRO
LOBATO**



EDITAL ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

NOME: _____
NOME PARA USO NA URNA: _____
TELEFONE: _____ EMAIL: _____

Atenção: Anexar xerox dos documentos exigidos e apresentar originais no ato da inscrição:

- a) Requerimento dirigido à Presidente do CMDCA
- b) Documento oficial com foto e dentro do prazo de validade (original e cópia)
- c) CPF (original e cópia)
- d) Título Eleitoral (original e cópia)
- e) Comprovante de votação na última eleição ou de justificção (original e cópia)
- f) Comprovante de residência no município. Serão admitidos cópia de conta de luz ou telefone fixo ou gás ou extratos bancários, acompanhados do original para conferência
- g) Comprovante de experiência há pelo menos 1 (um) ano na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, mediante apresentação de:
 - 1) Declaração de ter ocupado cargo ou função nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica; emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela Entidade ou;
 - 2) Declaração que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar e/ou de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente por período mínimo de um ano;
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo
- i) Certidão do Distribuidor forense local, de ações cíveis
- j) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos
- k) Duas fotografias 3x4 (recentes)



ILMA. SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTEIRO LOBATO- SP

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Monteiro Lobato - SP, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, venho pelo presente requerer, o registro da minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao Conselho Tutelar, solicitando ainda ser identificado(a) na urna da seguinte forma: _____.

Declaro que li e aceito todos os termos do edital e aceito o cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90 e 12.696/12 e a Lei Municipal 1546/2013;

Nestes termos
Peço deferimento.

Monteiro Lobato, _____ de _____ de 2023.

Requerente

**Licitações e Contratos****Atas de registro de preço****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Contratante: Município de Monteiro Lobato; Contratada: Cirúrgica São José Ltda.; Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de alimentos tipo fórmulas para nutrição especial para atender as necessidades da secretaria de saúde; Valor: R\$ 35.076,50; Data de assinatura: 31.03.2023. Vigência: 12 meses; Processo: Pregão Eletrônico nº 03/2023.

Contratante: Município de Monteiro Lobato; Contratada: Franciele Krüger - ME.; Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de alimentos tipo fórmulas para nutrição especial para atender as necessidades da secretaria de saúde; Valor: R\$ 10.688,00; Data de assinatura: 31.03.2023. Vigência: 12 meses; Processo: Pregão Eletrônico nº 03/2023.

Contratante: Município de Monteiro Lobato; Contratada: Vieira & Cia. Distribuidora Ltda. - ME; Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de alimentos tipo fórmulas para nutrição especial para atender as necessidades da secretaria de saúde; Valor: R\$ 8.458,00; Data de assinatura: 31.03.2023. Vigência: 12 meses; Processo: Pregão Eletrônico nº 03/2023.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO - Prefeito Municipal

.....